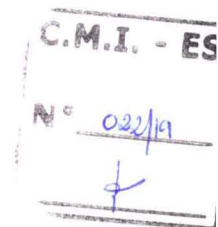


EM 14 / 11 / 2019

MVRM

Jandira de Lima Malta

Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012/2019

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 107 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002) passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 107 (...)

“Parágrafo único. O Servidor será aposentado conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social”. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os Artigos 108 e 109, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002).

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 14 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ARNALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ FELIX CORDEIRO

Secretário